

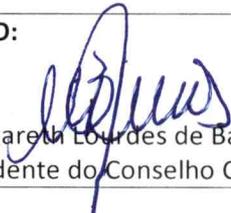


CMAS
Conselho Municipal da Assistência Social
Lei Municipal 2.198 de 06/12/ 1995 e
Reorganizado pela Lei Municipal 3.655 de 27/08/ 2010.

| | |
|---|-------------------------------------|
| REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CMAS - N º 09/2023 - CMAS - Biênio 2023/2025 | DATA: 20/12/2023 |
| ENDEREÇO: RUA SEBASTIÃO DAS DORES, 29 – PRAIA DO SONHO | |
| HORÁRIO DE INÍCIO: 14h20min | HORÁRIO DE TÉRMINO: 15h50min |
| PAUTA 01 : Resolução nº 14/2014 – | |
| PAUTA 02- PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO. | |
| PAUTA 03- DOCUMENTAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES | |
| PAUTA 04- PLAZO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS AO CMAS | |
| <p>Aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, às quatorze horas e vinte minutos reuniram-se os conselheiros, e convidados no Centro de Convenções , dando inicio a reunião , agradeço a presença de todos os técnicos e representantes das organizações sociais deste município, dando início a reunião com a Pauta 1- a qual que é de conhecimento de todos os presentes, por se tratar da Resolução nº 14/2014, onde foram apresentadas interpretações sobre essa lei, em revisão juntamente com a Drads, onde exige-se colaboradores com CLT, e deixou-se bem claro que o corpo funcional das Organizações é de responsabilidade da mesma. De acordo com a Resolução nº 17 –NOB-RH/SUAS, o corpo funcional da organização deve-se ter o número de funcionários equivalente/quantitativo a quantidade de atendimentos. (dependendo do serviço). Obrigatoriamente deve-se ter Coordenador, Técnico e Monitores/Educadores. Em seguida, A Sra Maria Aparecida, da Associação Vida Livre questiona sobre quais as profissões/graduações que podem fazer parte do corpo funcional, onde ficou esclarecido que o Coordenador poderá ter o Ensino Médio, o Técnico ter Ensino Superior e monitores/educadores, Ensino Médio. A Conselheira Izabel Solari orienta aos técnicos sobre a documentação, prestar atenção nos Planos de Trabalho, palavras utilizadas e declara mais uma vez que a Equipe Técnica das Organizações tem que ser por CLT, sendo esse o único registro considerado perante as leis trabalhistas, embora não estamos aqui para fazer essa exigência mas que fique claro a todos os presentes que o não registro por CLT pode ser respondido pela própria organização pois esta deve ter seu próprio corpo funcional uma vez que é constituída, deixando claro que essa questão é de responsabilidade de cada organização, dando continuidade foi informado a todos os presentes que o Aditamento será feito somente com a comprovação do Corpo Técnico. PAUTA 2- sobre o Serviço de Prestação Continuada não pode parar, o projeto tem que estar aberto o tempo todo, o próprio nome já diz e o Termo que assinamos é bem claro, o Serviço é de Prestação de Serviço continuado, portanto não há férias nem recesso assinamos o termo por determinado período durante esse período as atividades devem ocorrer respeitando o plano de trabalho. Perante a todas as informações , ficou-se decidido que a forma de contratação dos funcionários de cada Organização ficam por conta e risco da mesma, sem a responsabilidade desse Conselho se caso vier acontecer alguma intercorrência. PAUTA 3- Documentação das Organizações o Estatuto Social, que deve conter obrigatoriamente dentro do Estatuto, Missão, Visão e Valores da Organização, respeitando a Lei 13019/14 a qual é de conhecimento de todos que esta Lei é o Marco Regulatório das Organizações Sociais, portando o Estatuto Social deve estar dentro das diretrizes que preconiza a Lei 13019/14. PAUTA 4- O prazo de entrega de documentação ao Conselho Municipal de Assistência Social, o qual será até o dia 31 de Janeiro de 2024 a documentação para a Certificação/Renovação do CMAS, e que o CNEAS é um documento obrigatório e que para seja feito deve-se</p> | |

estar com as documentações entregues corretamente a este conselho. Sem mais a ser tratado, agradeço a participação de todos dando por encerrada, sendo por mim lavrada e assinada a presente ata.

ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CONSELHO:


Margareth Lourdes de Barros
Presidente do Conselho CMAS